CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.813 de 13 de outubro de 2015.

Autoria: Edna Aparecida Alves dos Santos

"Dispõe sobre a instalação e adaptação de banheiros em espaços públicos e eventos para pessoas com deficiência e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estipulado que nos eventos realizados no município de Luziânia, sejam públicos ou particulares necessitam ser instalados banheiros químicos e não químicos para deficientes.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei enseja a aplicação de multa, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º. A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, bem como, o valor da multa, serão estabelecidas na regulamentação da presente lei, observados critérios de proporcionalidade que levam em conta, especialmente, a estimativa de público do evento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 2015.

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ – Presidente

ECIO CARLOS DE MENDONÇA – 1º Secretário

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – 2º Secretário